



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 70/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA STR COMERCIAL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.725/2012/TJ/MA; OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações, valores e quantidades; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa STR Comercial Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21.06.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 133.560,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos e sessenta reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2012NE001745; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040101; FONTE: 0101000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4434; ITEM DE DESPESA: 52028; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente do TJ/MA; p/Contratada: Sra. Wilson Marques dos Santos – Representante da Empresa.

São Luís, 22 de agosto de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
159/2012	23/08/2012 às 10:50	24/08/2012

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 70/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE AR
CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA STR COMERCIAL LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA STR COMERCIAL LTDA**, CNPJ N.º 66.110.404/0001-18, sediada à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, n.º 333 - Ernesto Geisel, João Pessoa - PB, CEP: 58.075-000, neste ato representada pelo Sr. Wilson M. Santos, CPF n.º 101.231.448-09 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 18.968/2011, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 50/11- SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de condicionadores de ar**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: STR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 66.110.404/0011-18
Endereço: RUA VALDEMAR GALDINO NAZIAZENO, Nº.333- ERNESTO GEISEL- JOÃO PESSOA - PB, CEP:58.075-000
Fone: (11) 3334.2048
EMAIL: Wilson@strar.com.br

LOTE I

Item	Descrição	UN	Qtd
01	Condicionador de ar tipo SPLIT HI WALL (PAREDE), capacidade 9.000 Btu/h, ciclo somente frio, cor branca, tensão 220V/Monofásico/60Hz, filtro de ar lavável, funções Sleep e desumidificação, 3 velocidades de ventilação, Selo PROCEL, Classificação "A" de eficiência energética, controle remoto sem fio com visor de cristal líquido, garantia total de 3 anos com assistência técnica em São Luiz/MA. Marca RHEEM, modelo RB1HW09AC2BV18E + RB1HW09AC2BV18C	UN	30
Preço Unitário	R\$ 729,00 (Setecentos e Vinte e Nove Reais)		
Preço Total	R\$ 21.870,00 (Vinte e um mil, oitocentos e setenta reais)		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

Item	Descrição	UN	Qtd
02	Condicionador de ar tipo SPLIT HI WALL (PAREDE), capacidade 12.000 Btu/h, ciclo somente frio, cor branca, tensão 220V/Monofásico/60Hz, filtro de ar lavável, funções Sleep e desumidificação, 3 velocidades de ventilação, Selo PROCEL, Classificação "A" de eficiência energética, controle remoto sem fio com visor de cristal líquido, garantia total de 3 anos com assistência técnica em São Luiz/MA. Marca RHEEM, modelo RB1HW12AC2BV18E + RB1HW12AC2BV18C	UN	30
Preço Unitário		R\$ 843,00 (Oitocentos e Quarenta e Três Reais)	
Preço Total		R\$ 25.290,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais)	

Item	Descrição	UN	Qtd
03	Condicionador de ar tipo SPLIT HI WALL (PAREDE), capacidade 18.000 Btu/h, ciclo somente frio, cor branca, tensão 220V/Monofásico/60Hz, filtro de ar lavável, funções Sleep e desumidificação, 3 velocidades de ventilação, Selo PROCEL, Classificação "A" de eficiência energética, controle remoto sem fio com visor de cristal líquido, garantia total de 3 anos com assistência técnica em São Luiz/MA. Marca CONSUL, modelo CBV18B + CBY18B	UN	30
Preço Unitário		R\$ 1.280,00 (Um Mil, Duzentos e Oitenta Reais)	
Preço Total		R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)	

Item	Descrição	UN	Qtd
04	Condicionador de ar tipo SPLIT HI WALL (PAREDE), capacidade 24.000 Btu/h, ciclo somente frio, cor branca, tensão 220V/Monofásico/60Hz, filtro de ar lavável, funções Sleep e desumidificação, 3 velocidades de ventilação, Classificação "C" de eficiência energética pelo INMETRO/PROCEL, controle remoto sem fio com visor de cristal líquido, garantia total de 3 anos com assistência técnica em São Luiz/MA. Marca RHEEM, modelo RB1HW24AC2BE + RB1HW24AC2BC.	UN	30
Preço Unitário		R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)	
Preço Total		R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)	
VALOR TOTAL DO LOTE I R\$ 133.560,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando esta o substituir (art.62, caput e §4º, da Lei nº.8.666/93)

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os materiais serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Diretoria Administrativa**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Fornecer os equipamentos, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando as empresa(s) vencedora(s) sujeitas às penalidades legais cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 133.560,00** (cento e trinta e três mil quinhentos e sessenta reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE01745.

6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA.

6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;					
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365			
				6/100	
				365	
					I = 0,00016438



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei nº. 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pelo Coordenadoria de Material e Patrimônio ou servidor designado por ele, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ **133.560,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º. 2012NE01745.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52028 – ELEVADORES, AR CONDICIONADO CENTRAL, ESCADAS E RAMPAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA GARANTIA

13.1. O período de Garantia Técnica deve ser o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 36 (trinta e seis) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens devem ter assistência técnica local.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 16.725/2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro de discussão de todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, será o da Comarca de São Luís - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinados a tudo presente.

São Luís - MA, 21 de junho de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

CONTRATADA:

SR. WILSON MARQUES DOS SANTOS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME : _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____